Convenção do Sescon Londrina SINCOLON

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2002/2003

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado, o sindicato patronal SESCON/LDA – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE LONDRINA e, de outro lado, o sindicato laboral, SINCOLON – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE LONDRINA, por seus representantes legais, que ao final assinam, firmam o presente instrumento coletivo nos termos e condições seguintes:

01.- ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos empregados abrangidos pela categoria profissional dos profissionais de contabilidade (contadores e técnicos em contabilidade), que laborem nas empresas representadas pelo sindicatos representantes das categorias profissionais em Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas.

02.- BASE TERRITORIAL:

Constitui a base territorial desta convenção as seguintes cidades: Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Assaí, Bela vista do Paraíso, Bandeirantes, Cambé, Cambará, Carlópolis, Centenário do Sul, Congoinhas, Conselheiro Mairink, Cornélio Procópio, Florestópolis, Guapirama, Guaraci, Ibiporã, Ibaiti, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Leópolis, Londrina (sede), Mirasselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Pinhalão, Porecatu, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Ribeirão Claro, Rolândia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santana do Itararé, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertanópolis, Sertaneja, Siqueira Campos, Tomazina e Uraí,

03.- PRAZO E VIGÊNCIA:

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 31 de maio de 2002 e com término em 01 de junho de 2003.

04. - PISO SALARIAL:

Fica assegurado aos empregados contabilistas, devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), para carga horária de 220 (duzentos e vinte) horas mensais:

- a) **CONTADOR GERENTE** Salário de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), com função de controladoria dos serviços da área de contabilidade, respondendo por todas as funções do escritório, com a responsabilidade de assinar todos os balanços, mediante procuração para tanto;
- b) **TÉCNICO CONTÁBIL GERENTE** Salário de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), com a função da chefia do setor de escrituração dos registros da contabilidade, chefia da escrituração dos registros do setor de departamento pessoal e elaboração das demonstrações contábeis, com procuração para tanto;

- c) **CONTADOR ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO** Salário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com a função de encarregado de departamento e sua classificação, codificação e escrituração dos registros fiscais, dos registros do setor de pessoal, levantamento dos balancetes e conciliação dos registros escriturados;
- d) **TÉCNICO EM CONTABILIDADE ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO** Salário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com a função de encarregado de departamento e sua classificação, escrituração dos registros fiscais, dos registros do setor de pessoal, levantamento dos balancetes e conciliação dos registros escriturados;
- e) **CONTADOR AUXILIAR** Salário de R\$ 300,00 (trezentos reais), com função de auxiliar do Contador ou Técnico em Contabilidade Encarregados;
- f) **TÉCNICO CONTÁBIL AUXILIAR** Salário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), com função de auxiliar do Contador ou Técnico em Contabilidade Encarregados.

05.- QUINQÜÊNIO:

Fica assegurado a todo o empregado o percentual de 1% (um por cento) a título de qüinqüênio, para cada 05 (cinco) anos trabalhados, a partir desta convenção.

Parágrafo único: As empresas que já mantêm alguma forma de remuneração a premiar seus funcionários mais antigos e que seja mais benéfica que o estabelecido no "caput" desta cláusula ficam isentas da aplicação desta.

07.- ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Aplica-se 50% (cincoenta por cento) a título de adicional de horas extraordinárias para o trabalho que extrapolar a jornada de 8 (oito) horas diárias. O trabalho extraordinário prestado aos domingos e feriados terá a incidência de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

08.- ADICIONAL NOTURNO:

Fica estipulado a incidência de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno para o trabalho realizado das 22h as 05h.

09.- CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO:

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos do controle da jornada de trabalho adequados à realidade do dia a dia no local de trabalho.

- $\S1^{\circ}$ O cartão ponto ou livro ponto, quando instituídos pela empresa serão efetivamente marcados pelos empregados.
- $\S2^{\circ}$ As horas extraordinárias verão obrigatoriamente ser registradas no mesmo controle que registrarem a jornada normal.

10.- DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:

Ficam as empresas autorizadas a descontar em folha de pagamento de salários, os valores relativos a seguro de vida em grupo, associações de empregados, alimentação, planos médico-odontológicos, com

participação dos empregados nos custos, tratamento odontológicos, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados, desde que seja assegurada a livre adesão do empregado a estes benefícios e que os descontos sejam por ele autorizados expressamente.

11.- PRORROGAÇÃO DE JORNADA:

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem seu desinteresse pela citada prorrogação.

12.- GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO:

Assegura-se o repouso semanal remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado pelo atraso.

13.- ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:

Aos empregados que estiveram a 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço e que contém no mínimo 03 (três) anos de serviços na empresa, fica-lhe assegurado a garantia de emprego durante o período que faltar para a aposentadoria, ressalvada a dispensa por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o exercício deste direito, o empregado deverá comunicar ao empregador, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), contados da data em que deverá se iniciar, o período de estabilidade.

14.- TRABALHO APÓS AS 19:00 HORAS:

Os empregados que tiverem a jornada diária prorrogada sem interrupção, desde que permaneçam à disposição da empresa no período de 19:00 e 20:00 horas, farão jus a uma refeição fornecida pelo empregador, cuja parcela não integrará ao salário para qualquer fim.

15.- RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA:

No caso de denúncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

16.- LICENÇA NÃO REMUNERADA:

As empresas concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício do seu mandato, para participarem de reuniões, conferências, congressos e simpósios. A licença será solicitada pela entidade sindical, com antecedência, mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 03 (três) dias sucessivos ou 10 (dez) dias alternados no ano.

17.- ATIVIDADES SINDICAIS:

As empresas, a seu critério, permitirão afixação de cartazes e editais, em locais por elas determinados, e a distribuição de boletins informativos à categoria.

18.- ABONO DE FALTA:

Fica assegurado ao empregado o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre, para levar ao

médico filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.- TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES:

Obriga-se o empregador a fornecer meios de transporte ao empregado, para o local apropriado, em caso de mal súbito, acidente, ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em conseqüência deste.

20.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Fica instituída nos termos do art. 513, alínea "e", da CLT, segundo a norma fixada pela assembléia geral, a contribuição assistencial de 5% (cinco por cento), de cada trabalhador sobre os salários do mês de maio/02, pago ao SINCOLON, devendo os empregadores fazerem o desconto dos salários, da seguinte forma:

- § 1º O desconto será efetuado de uma única vez, em folha de pagamento, e, será recolhido até o dia 20 de junho de 2002, mediante guias fornecidas pelo SINCOLON.
- § 2º O atraso no recolhimento implicará em juros de mora de 1% (um por cento), ao mês ou fração e multa de 10% (dez por cento) e atualização monetária.

21.- REVERSÃO PATRONAL:

Com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, e conforme deliberação da Assembléia Geral que aprovou esta convenção, fica instituída a Contribuição Assistencial Patronal de R\$ 50,00 (cincoenta reais), mais 6% (seis por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de julho/2002, dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, atualizada nos termos da cláusula quarta, a ser paga pelos empregadores em favor do SESCON/LDA – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Londrina, recolhível em guias próprias fornecidas por esta entidade sindical.

- § 1º O atraso no recolhimento implicará em juro de 1% (um por cento) ao mês mais multa, conforme tabela abaixo, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:
- a) até 30 dias de atraso 2% (dois por cento);
- b) de 30 a 60 dias de atraso 4% (quatro por cento);
- c) acima de 60 dias de atraso 10% (dez por cento).
- § 2º O recolhimento do valor devido dar-se-á em cota única até 10/08/2001.
- § 3º Caso seja ajuizada ação de cobrança, o devedor responderá pelos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

22.- ESTABILIDADE APÓS TRATAMENTO DE SAÚDE:

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantida , pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio de doença acidentário.

23.- HORÁRIO DE TRABALHO:

Os empregadores autorização, havendo condições adequadas, que os empregados permaneçam no recinto de trabalho, para gozo de intervalo para descanso ou refeição (artigo 71 CLT). Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

24.- EXAMES MÉDICOS:

Os exames médicos realizados quando da admissão ou demissão ou outros momentos determinados por lei, deverão ser custeados pelos empregadores.

25.- MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, ficam as infratores obrigados ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado. Tal penalidade caberá por empregado prejudicado com eventual infringência a penalidade aqui prevista aqui prevista independe de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste.

26.- BANCO DE HORAS:

Em conformidade com o art. 59, da CLT, esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas.

- § 1º Fica dispensado do acréscimo de salário, o excesso de horas em um dia se for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.
- § 2º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.
- § 3º As disposições acima mencionadas sobre o Banco de Horas, terão eficácia após prévio requerimento feito pela empresa interessada, protocolado e homologado junto aos sindicatos convenentes.

27.- QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

Na rescisão contratual ficam os empregadores obrigados a pagar as verbas rescisórias, fornecer cópia da rescisão e dar baixa na CTPS no prazo legal. Caso o empregado não compareça na empresa ou local determinado para a homologação nesse prazo, esta comunicará o fato por escrito, em 48 (quarenta e oito) horas e entidade profissional homologatória, ficando a importância relativa a rescisão a disposição do empregado desligado, em poder do empregador.

28.- DO DECIMO TERCEIRO SALÁRIO:

As empresas terão até o dia vinte de novembro de cada ano para efetuarem o pagamento da 1ª parcela do Décimo Terceiro Salário e até o dia 20 de Dezembro de cada ano, para quitação da Segunda parcela.

29.- AUSÊNCIAS LEGAIS:

Serão consideradas ausências legais, portanto não suscetíveis a descontos, as seguintes situações e períodos:

- a) 03 (três) dias, por motivo de casamento;
- b) 02 (dois) dias no caso de falecimento do cônjuge, companheira, pais, filhos e irmãos;
- c) 03 (três) dias no caso do nascimento de filhos (licença paternidade);
- d) 01 (um) dia para obtenção de documentos legais, desde que devidamente comprovado;
- e) quando da realização de exames vestibulares, desde que ocorram na localidade em que trabalhem ou residam o vestibulando, e, mediante apresentação do comprovante de inscrição.

30.- CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS:

Quando realizados fora do horário normal, os cursos obrigatórios, e as reuniões terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, quando de interesse do empregador e por este autorizado.

31.- GARANTIAS RELATIVAS AO AVISO PRÉVIO:

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, horário ou qualquer outra alteração sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho.

- §1º Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido sem justa causa no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o mesmo manifestar por escrito o seu intersse. Os salários serão devidos até a data de solicitação e concessão da dispensa;
- **§2º** O empregador deverá, por ocasião do aviso prévio, esclarecer o empregado sobre sua opção de redução da jornada de duas horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou dispensa do trabalho nos últimos sete dias do aviso prévio, ficando a opção a critério do empregado.

32.- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL:

Fica constituída uma Comissão de Conciliação Prévia, com atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho, conforme a Lei 9958/2000, nos seguintes termos:

Composição:

- a) A Comissão de Conciliação Prévia Intersindical é organismo autônomo em relação às entidades sindicais, não possuindo personalidade jurídica própria, regendo-se pelas normas ao instituídas, e, após o término da vigência da presente CCT, esta Comissão de Conciliação permanecerá em funcionamento, até o firmamento da CCT seguinte;
- b) Composta por 04 (Quatro) membros titulares, sendo 02 (Dois) representantes do sindicato laboral e 02 (Dois) representantes do sindicato patronal;
- c) A Comissão poderá funcionar com a presença de um representante de cada sindicato, ou, com dois, respeitando-se, sempre, a paridade;
- d) O mandato dos membros da Comissão será pelo período de vigência da presente Convenção, podendo haver uma recondução, por igual prazo;

- e) Os membros da Comissão serão indicados pelos sindicatos, sendo que não poderá haver mais de um representante dos empregados trabalhando para a mesma empresa, nem representante que labore para empresa com menos de 10 (dez) empregados;
- f) Os representantes dos empregados, quando empregado, desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador;
- g) Os conciliadores poderão ser remunerados pelas entidades sindicais que representam. Nesta hipótese, a responsabilidade jurídica será da entidade sindical respectiva, inclusive quanto a encargos fiscais e sociais. O manutenção da Câmara de Conciliação Prévia terá seu custo rateado pelos sindicatos convenentes;
- h) Caso a comissão venha a ter recursos financeiros próprios para a remuneração dos conciliadores, estes recursos serão passados aos sindicatos convenentes para efetuar o pagamento da remuneração;

Atribuições:

- i) Qualquer demanda trabalhista será obrigatoriamente submetido à Comissão de Conciliação Prévia, se, a prestação de serviços se desenvolve na localidade abrangida pela competência de julgamento das Varas da Justiça Federal do Trabalho da cidade de Londrina, Estado do Paraná, que estejam em comunhão com a base territorial da presente Convenção;
- j) A Comissão não tem poderes para rescindir contratos de trabalho, nem oferecer assistência ao ato rescisório, privativo da Entidade Sindical Profissional, ou seja, as homologações para fins de rescisão do Contrato de Trabalho deverão ser feitas diretamente no SINDASPEL, e, a Comissão deverá informar aos sindicatos as demandas protocoladas;
- k) A Comissão não poderá adotar qualquer juízo de valor ou julgamento das questões debatidas entre as partes envolvidas, não tendo poderes de arbitragem, limitando-se unicamente às atribuições conciliatórias:
- l) A Comissão, em sua atuação, pautar-se-á pelos princípios da ética, boa fé, celeridade, informalidade, pessoalidade e instrumentalidade, cabendo aos demandantes agir com lealdade, com o intuito de alcançar a conciliação dos conflitos de natureza trabalhista;

Procedimento:

- m) Qualquer demanda trabalhista será formulada por escrito, firmada pelo demandante e/ou seu advogado (mediante mandato), direcionada para a Comissão de Conciliação Prévia, com cópia para os demandados e para arquivo, especificando os direitos pretendidos, preferencialmente com seus respectivos valores, para facilitar a conciliação, bem como com endereço completo das partes, com CEP e número de telefone, acaso existente;
- n) A Comissão não ouvirá testemunhas indicadas pelas partes. A demanda poderá ser instruída com documentos, como subsídio para o procedimento conciliatório, ficando os mesmos à disposição das partes. A procuração e a carta de preposição ficarão arquivadas com a demanda;
- o) A demanda será remetida pela Comissão ao demandado, com aviso de recebimento postal, ou entregue mediante protocolo, ou por qualquer meio que comprove o seu recebimento. Não haverá notificação por edital, se o demandante não puder ser localizado será fornecida cópia do ocorrido ao interessado, para os fins previstos na Lei 9958/2000;

- p) Excepcionalmente, quando o demandante não tiver condições de formular a demanda por escrito, será então reduzida a termo, por qualquer membro da Comissão e/ou pela secretaria, firmado por aquele;
- q) O prazo para a audiência de tentativa de conciliação será realizada no máximo em 10 (Dez) dias úteis, a contar do protocolo da demanda, podendo as partes acordar prazo superior;
- r) As partes preferencialmente farão acompanhar-se de advogado, e, apenas o empregador poderá fazer-se representar por preposto devidamente credenciado, ou seja, só com carta de preposição, sob pena de frustrar-se a conciliação;
- s) A demanda receberá número de ordem e de ano, sendo registrada em arquivo específico, com o nome e endereço das partes e advogados;
- t) Não prosperando a conciliação, ou não cumprido o prazo acima, será fornecido aos interessados cópia da tentativa de conciliação frustrada, com a descrição dos motivos, firmada e datada pelos membros da Comissão;
- u) Aceita a conciliação será lavrado termo, datado e com assinatura do empregado, do empregador ou preposto, dos advogados quando presentes e dos conciliadores;
- v) Será cobrado, do empregador R\$ 50,00 (Cinquenta reais), mais um percentual de 3% (Três por cento), a título de manutenção da estrutura da Câmara de Conciliação Prévia;
- **w)** O termo será título executivo extrajudicial, com eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas, sendo competente para sua execução a Justiça Federal do Trabalho de Londrina;

Endereço:

- x) A Câmara de Conciliação Prévia funcionará na Rua Souza Naves, número 289, Centro, CEP 86010-914, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, funcionando nos dias úteis, no horário comercial;
- y) A Câmara de Conciliação Prévia iniciará os seus trabalhos 20 (Vinte) dias após a assinatura da presente Convenção.

Multa:

z) Caso algum dos entes sindicais que firmam esta CCT, não cumprir com os quesitos da presente cláusula, pagará multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor do outro sindicato.

33.- ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho realizado entre as 22:00 horas e as 5:00 horas será acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento).

34.- ADIANTAMENTO DE SALÁRIO:

O empregador, quando solicitado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, poderá conceder adiantamento de salário até 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração básica do empregado, cujo pagamento deverá realizar-se até o dia 20 (vinte) de cada mês.

35.- MENSALIDADE SINDICAL:

A empresa descontará, em folha de pagamento, o valor da mensalidade sindical, desde que autorizado pelo empregado, recolhendo mensalmente ao sindicato profissional, até o dia 15 (quinze), do mês subsequente a que se referir o desconto.

36.- RENEGOCIAÇÃO:

Caso ocorra alterações substanciais na legislação salarial em vigor, ou nas condições de trabalho e salário, as partes reunir-se-ão para examinar seus efeitos e adotarem as medidas que julgarem necessárias.

37.- FORO:

As partes elegem o foro do local de trabalho para dirimir dúvidas sobre a presente convenção, todavia, na solução das pendências darão preferência ao instituto da arbitragem, que será feita pelo IMALON – Instituto de Mediadores e Árbitros de Londrina, conforme a Lei nº 9307/96.

O presente ajuste é firme e válido para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmado entre empresas representadas pela entidade sindical patronal das categorias econômicas convenentes e os trabalhadores pertencentes as categorias profissionais da respectiva entidade sindical laboral.

Londrina, junho de 2002

SESCON/LDA – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Londrina.

SINCOLON – Sindicato dos Contabilistas de Londrina.